



IPHAN

 INSTITUTO DO
PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E
ARTÍSTICO
NACIONAL

Memorando n°:

**PARECER n° 024/02 -
GAB/PROJUR/IPHAN**

Data:

16.10.2002

Ref.: **Proc. n° 1450.000672/2002-50**
(Dossiê n° 01/2002)



Ass.: **Registro - "Ofício das Paneleiras de Goiabeiras",
Vitória, Espírito Santo.**

Tratam os autos do presente processo da proposta apresentada pela Associação das Paneleiras de Goiabeiras, para o registro do "Ofício das Paneleiras de Goiabeiras", como patrimônio cultural imaterial, que tecnicamente instruída passou a formar o Dossiê de Estudo n° 01/2002.

A proposta foi apresentada por uma associação civil, na forma prevista no inciso IV do art. 2° do Decreto n° 3.551, de 4 de agosto de 2000.

De acordo com o § 3° do art. 3° do citada Decreto, a instrução técnica da proposta foi desenvolvida pela 6ª Superintendência Regional, por intermédio da 6ª SubRegional, situada em Vitória, no Estado do Espírito Santo, local, inclusive, onde ocorre a manifestação cultural a ser registrada. Verifica-se que a instrução técnica contou com a utilização do Inventário Nacional de Referência Cultural – INRC, metodologia que permitiu a ampliação do conhecimento acerca do bem imaterial. O resultado das entrevistas que foram realizadas demonstra que a instrução técnica contou com participação efetiva da sociedade. Além disto o processo dispõe de farta documentação iconográfica.

Conforme consta dos autos, o ofício das paneleiras de Goiabeiras pode ser descrito como um saber legado pela tradição ceramista indígena e exercido, desde 1815, na localidade denominada Goiabeiras Velha, área do bairro de Goiabeiras, situada na parte continental norte do município de Vitória, à beira do canal que banha o manguezal e circunda a Ilha de Vitória, ES. Segundo consta, o ofício vem sendo repassado pelas mulheres, sem grandes alterações no processo de produção, de mãe para filha, há várias gerações.

Analisando os autos, pode-se destacar trechos que descrevem com clareza o bem:

"(.....) o processo de produção das panelas de Goiabeiras, como produto da cerâmica de origem indígena, conserva todas as características essenciais que a identificam com a prática dos grupos nativos das Américas, antes da chegada de europeus e africanos. As panelas continuam sendo modeladas manualmente com o auxílio de ferramentas rudimentares, a partir de argila sempre da mesma

procedência. Depois de secas ao sol são polidas, queimadas a céu aberto e impermeabilizadas com tintura de tanino quando ainda quentes.

A técnica cerâmica utilizada é reconhecida como legado cultural Tupiguarani e Una. (.....) Sua simetria, a qualidade de seu acabamento e sua eficiência enquanto artefato devem-se às peculiaridades do barro utilizado, à habilidade e ao conhecimento técnico de seus fabricantes.

Matéria-prima da modelagem, a argila é proveniente da jazida localizada no Vale do Mulembá. Comparativamente às outras, é bastante arenosa. (.....) É a composição do barro que condiciona o modo de fazer – sem torno, nem forno – e dota o produto de uma série de propriedades. (.....)

A composição do barro influi não só no modo de fazer e no aspecto das panelas como também na rapidez da secagem, na redução da presença de rachaduras, no rápido aquecimento durante a queima, e na sua resistência à temperatura do fogo – cerca de 600°C – que não deixa que as panelas estourem na fogueira. Dá ainda à panela a propriedade de conservar o calor depois do cozimento (.....).”

A descrição pormenorizada da produção, ou seja, do ofício ou do bem que se quer registrar, consta do processo, e pode ser assim indicada:

“A escolha do barro é feita na jazida do Vale do Mulembá que, extraído e limpo, passa a ser pisado até deixar a massa mais homogênea, seguindo-se a preparação das bolas e o transporte até o local de trabalho (galpão ou quintal). A retirada da casca de mangue vermelho (*Rhizophora mangle*) é feita pelo casqueiro (atividade orientada pela Universidade Federal do Espírito Santo) no sentido da preservação da espécie que fornece a matéria prima, limitando a coleta a 25% do anel do perímetro do tronco de cada planta). Depois de socada e macerada, a casca de mangue-vermelho é posta de molho por alguns dias na água, transformando-se na tinta vermelha que vai ser aplicada nas panelas após a queima (impermeabilização). A modelagem da panela é feita pelas paneleiras, a partir do barro escolhido, colocado sobre uma tábua; a forma é dada com as mãos, puxando/levantando o bojo, definindo a concavidade e a espessura com a cuia e modelando a borda com as mãos; o fundo chato é arredondado mediante a remoção dos excessos com o arco; a superfície externa é alisada com a faca, também utilizada na limpeza e acabamento da peça. Alças são modeladas a partir de roletes de barro e fixadas nas bordas das panelas com os dedos. Água é utilizada para colar as alças e dar o acabamento às panelas. As panelas são postas a secar até o dia seguinte, depois são polidas, interna e externamente, pelo atrito de seixos rolados. A céu aberto as panelas são dispostas emborcadas, apoiadas umas nas outras, sobre uma “cama” de ripas e tábuas de madeira e cobertas com lenha seca; a fogueira que atinge 600°C é acesa e mantida por aproximadamente trinta minutos. Após a queima as panelas são retiradas do fogo com uma vara com dois ganchos na ponta. Ainda em brasa, a panela é pigmentada com tintura de tanino aplicada com a vassourinha de muxinga”

A publicidade do ato será garantida mediante na imprensa, permitindo que quaisquer interessados possam se manifestar sobre o **registro**, desde que o façam dentro do prazo legal de trinta dias.

Pela instrução processual, especialmente pelos pronunciamentos técnicos emanados da 6ª Superintendência Regional e pelos Departamentos de Identificação e





Documentação e de Proteção, é que se pode concluir que se justifica o **registro** do Ofício das Paneleiras de Goiabeiras, caracterizado pelo "*saber fazer panelas de barro*", cuja descrição pormenorizada consta dos autos, o qual poderá vir a ser registrado no Livro dos Saberes.

Assim analisados, e considerando que o **registro**, instituto jurídico regulamentado pelo Decreto nº 3.551, editado em agosto de 2000, não implica qualquer restrição administrativa ao direito de propriedade nem ao uso de determinado bem, nem outorga titularidade nem reconhecimento de autoria, porquanto trata-se de prática comum de determinado grupo social, concluiu-se que o processo, quanto ao aspecto formal, está devidamente instruído, demonstrando que os procedimentos necessários foram adotados e, até aqui, observadas as determinações legais, bem como as recomendações regulamentares internas, motivo pelo qual entende-se que a matéria está apta a ser submetida à apreciação do Egrégio Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural que, de acordo com o § 4º do art. 3º do multicitado Decreto, deverá deliberar a respeito da proposta de **registro**.

Para a publicidade do ato oferece-se minuta de "AVISO", contendo a descrição do bem a ser registrado, a íntegra do Parecer Técnico bem como orientações sumárias para nortear a ação dos interessados, caso estes queiram se manifestar.

Recomenda-se que além da publicação na imprensa oficial, seja dado amplo conhecimento do assunto por outros meios de divulgação, notadamente, mediante publicação na imprensa comum.

Encaminhe-se o presente ao Senhor Presidente deste Instituto, Dr. CARLOS HENRIQUE HECK, para as providências ulteriores.

Em 16 de outubro de 2002.

Sista Souza dos Santos

Procuradora Chefe – PGF/IPHAN

Matr. nº 224191

